



DECRETO Nº 017/2017

ESTABELECE NORMAS PARA A
TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DE
BENS IMÓVEIS PERANTE O CADASTRO
IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de General Câmara, no uso das legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º. A transferência da titularidade de bem imóvel a qualquer título, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, somente será procedida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos que comprovem a transação imobiliária:

I - Escritura Pública de Compra e Venda, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis local.

II - Contrato de Compromisso de Compra e venda, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local.





III - Formal de Partilha devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local.

IV - Termo de Cessão de Uso expedido pelo Município ou pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Quando o requerente for apenas possuidor do imóvel, por inexistência de transação anterior, ou seja, no caso de imóvel usucapiendo ou que não possua número de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, poderá ser aceito para a transferência, contrato particular que comprove a respectiva posse.

Artigo 2º. Quando tratar-se de sucessão legítima em que ainda não houver a abertura do processo de Inventário e/ou Arrolamento a transferência da titularidade de imóveis somente será procedida mediante a apresentação da certidão de óbito do "de cujus" na qual conste a relação completa de todos os sucessores.

Parágrafo Único – Para que seja procedida a transferência da titularidade, no caso de sucessão legítima, deverá haver a anuência dos demais herdeiros, quando somente um ou alguns deles pleitearem a dita transferência.

Artigo 3º. Em razão do IPTU tratar-se de obrigação "propter rem", a responsabilidade tributária é atribuída solidariamente ao adquirente ou possuidor como corresponsável, o qual deverá quitar dívida.





Parágrafo Único – No caso do “caput”, se o adquirente ou possuidor não puder adimplir a dívida, poderá solicitar parcelamento da mesma, figurando como corresponsável, condicionada a transferência da titularidade à quitação total do débito.

Artigo 4º. Em qualquer caso, a transferência da titularidade de bens imóveis, somente será procedida, mediante a comprovação de que o imóvel não possui dívidas perante o Erário Municipal.

Artigo 5º. Quando houver processo de Execução Fiscal relativamente ao imóvel cuja transferência da titularidade está sendo requerida, o Fisco deverá comunicar ao Setor Jurídico a concessão do parcelamento, para fins de requerimento de suspensão do curso do processo e, após a quitação do débito também deverá ser comunicado o referido Setor, para requerimento de extinção.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

General Câmara, 13 de abril de 2017

Helton Holz Barreto

Prefeito Municipal

